



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.157, de 18 de agosto de 2014.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Catalão, Estado de Goiás, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher e da diversidade, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º O Conselho será subordinado à Diretoria Municipal da Mulher, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando garantir os direitos da mulher;
- b) propor políticas públicas voltadas à eliminação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres;

- c) receber denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) fiscalizar e exigir o cumprimento das leis que asseguram os direitos das mulheres;
- e) deliberar sobre as prioridades locais, no âmbito das políticas para as mulheres;
- f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições que ofereçam assistência a mulher;
- g) sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- h) formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando subsidiar ações governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- i) promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;
- j) assessorar a Diretoria da Mulher e demais órgãos da Administração Pública nas questões pertinentes à implantação de políticas públicas voltadas às mulheres;
- k) elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes que devem residir e atuar no Município.

Art. 5º A função de conselheiros do CMDM não será remunerada, sendo que os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelos seguintes órgãos, instituições e/ou entidades representativas abaixo:

I - uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - uma representante da Secretaria de Ação e Promoção Social;

IV - uma representante da Secretaria de Indústria e Comércio;

V - uma representante da Secretaria de Habitação;
VI - uma representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
VII - uma representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
VIII - uma representante da Delegacia da Defesa da Mulher;
IX - uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ Catalão-GO;
X – um (a) representante do 18º Batalhão da Polícia Militar de Catalão - GO;
XI – um (a) representante da Câmara Municipal de Catalão - GO;
XII – um (a) representante da Associação de Bairros de Catalão - GO;
XIII - uma representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;
XIV – uma indicação do Prefeito Municipal de uma mulher com reconhecimento no trabalho em defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos, instituições e/ou entidades citadas nos incisos anteriores serão indicados pelos respectivos Secretários, Presidente e/ou Diretores e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, empossando-os em até 15 (quinze) dias.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será presidido por um de seus membros, indicado pelo Prefeito Municipal de Catalão.

Art. 8º O mandato de Conselheiro será de 03 (três) anos.

Art. 9º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos **18** (dezoito) dias do mês de agosto
de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal